



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GOÍÁS
MAÍSA DEL VALLE DA SILVA - OFICIALA TITULAR

CERTIDÃO EM RELATÓRIO

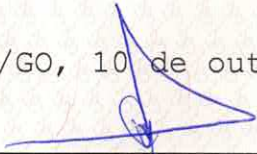
CERTIFICA, que a pedido de parte interessada e revendo os livros e arquivos deste Cartório, deles verifiquei a inexistência de Matrícula/Transcrição referente ao imóvel constituído da Área **2**, da Quadra **139**, com 32.375,11m², confrontando pela frente com a Avenida Contorno, com 129,00 metros; 231,50 metros pelo lado direito com a Rua 79; 86,26 metros + 25,41 metros + 105,74 metros + 80,48 metros + 49,50 metros, pelo lado esquerdo com a área 1; 184,07 metros pelo fundo com a Rua 66; pela linha de chanfrado da Avenida Contorno com a Rua 79, 7,07 metros; e, pela linha de chanfrado da Rua 66 com a Rua 79, 7,07 metros; situado no **SETOR CENTRAL**, nesta Capital, **procedente da área maior, Averbada sob o nº 14, na Transcrição nº 700**, de propriedade de **ESTADO DE GOIÁS**.

Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, inciso IV, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	55,07	Taxa Jud.:	R\$	19,17
Fundes.:	R\$	5,51	Funemp.:	R\$	1,65
Funcomp:	R\$	3,30	Fepadsaj.:	R\$	1,10
Funproge:	R\$	1,10	Fundepeg.:	R\$	0,69
ISS:	R\$	2,75	Total:	R\$	90,34

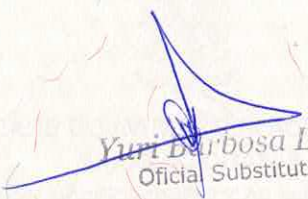
Selo digital n. **02932510024497326890018**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 10 de outubro de 2025


Yuri Barbosa Leal
Oficial Substituto

ATENÇÃO:




Yuri Barbosa Leal
Oficial Substituto

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto.n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.





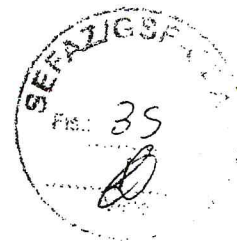
39
0

TERMO DE ENTREGA OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA À
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente Termo de Entrega, o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.409.655/0001-80, situada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, representada neste ato pelo Secretário **Jorcelino José Braga**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI nº 360.192 e inscrito no CPF nº 125.653.691-15, residente e domiciliado nesta Capital, por força do disposto no art. 2º, I, "c", 18, da Lei nº 14.383, de 31.12.2002 e art. 6º, VII, da Lei nº 16.272/2008, indicada simplesmente **SEFAZ**, entrega o imóvel estadual, a seguir discriminado, à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.409.606.0001-48, neste ato representada pelo seu Secretário **Ernesto Guimarães Roller**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5454805 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 491.460.761-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **SSP**, nas seguintes condições:

I - OBJETO

A **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** recebe por este Termo de Entrega, a título precário e gratuito, a área de 14.527,56 m², situada na Avenida Contorno, nº 879, Quadra 139, Setor Central, nesta capital, de propriedade do Estado de Goiás, integrante de área maior sob matrícula nº 700, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiânia - GO, conforme Certidão, Relatório de Vistoria nº 254/2009 e Memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo nº 200900016003861.



II – FINALIDADES

Pelo presente termo, o imóvel descrito no item anterior deverá ser utilizado, exclusivamente, para fins de instalação de unidades administrativas do âmbito da SSP, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

III - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 3.1. A SSP se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público, garantindo a conservação e utilização do bem.
- 3.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua rescisão.
- 3.3. Não ceder, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste, sob pena de incorrer em falta grave, que autorizará a adoção imediata de medidas para a rescisão do presente Termo.
- 3.4. Comunicar por escrito à SEFAZ toda e qualquer obra a ser realizada no imóvel.
- 3.5. Restituir o imóvel objeto do presente Termo livre e desembaraçado, nas condições em que o recebeu, quando o exigir a SEFAZ, ou tão logo seja o presente Termo revogado.
- 3.6. A SEFAZ poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria no imóvel, a fim de averiguar o cumprimento do presente termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.
- 3.7. A SSP pagará as taxas relativas à água, energia elétrica e outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

IV – PRAZO, REVOGAÇÃO E INADIMPLEMENTO:

O presente Termo terá a vigência por prazo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, por conveniência da SEFAZ ou rescindido no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas, não gerando para a SSP qualquer direito indenizatório.



V - DOS ADITIVOS

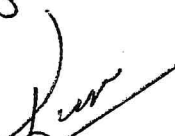
Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.

VII - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, por uma das varas privativas dos feitos da Fazenda do Estado, para dirimir dúvidas a respeito deste Termo.

E, para que surta os efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de março de 2009.




JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda



ERNESTO GUILMARÃES ROLLER
Secretário da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

1 -


Raimundo Nonato Araújo Sobrinho
Cel QOPM
Subcom. Geral da PMGO e Chefe do FMC

2 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel.^a MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO
BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da
3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, o Livro 3-A, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verificou nele que às fls.80, consta sob número 700, de ordem, em data de 28 de abril de 1934, do extinto termo de Campinas, o registro de cento e cinquenta e nove alqueires de terras com limites dadas, constantes da escriptura, a saber: Partindo do canto da cerca de arame, na cabeceira do córrego denominado Capim Puba, nas divisas das fazendas Bota Fogo e Criméa, segue pela referida cerca contornando as cabeceiras do referido córrego Capim Puba até a estaca 50, onde cravou-se um marco, nas divisas das fazendas Criméa, Bota Fogo e Vacca Brava, confrontando até ahí com terras da fazenda Bota Fogo e hoje pertencentes ao Estado de Goyas; dahí seguindo por uma cerca de arame que divide as fazendas Criméa, Vacca Brava e terras do Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição de Campinas até a estaca 48, onde se cravou um marco, confinado ahí com terras de uma invernada da herança de Benedito Aranha de Souza; dahí seguindo pela cerca de arame do referido pasto ou invernada em direcção setenta e nove graus N.O., seiscentos e sessenta e quatro metros e em divisas com os referidos herdeiros até a esta 47 à margem da estrada carreira que vai a Campinas, onde cravou-se um marco; dahí por uma recta à estaca número 42, onde igualmente se cravou um marco nas divisas das terras pertencentes ao Dr. José do Egypto Tavares, digo Octávio Tavares de Moraes, onde se cravou um marco no canto da cerca; dahí seguindo por uma recta com o rumo 87° N.E. e extensão de oitocentos e vinte metros até a estaca trinta e nove, onde se cravou um marco; dahí seguindo por outra recta à barra do córrego Capim Puba, no córrego Bota Fogo; deste ponto seguindo por uma recta até a barra do Córrego Tamanduá no rio Meia Ponte; seguindo pelo referido rio abaixo até a barra do córrego da Onça, no referido rio Meia Ponte; dahí segue por uma cerca de arame que divide com a gleba de terras pertencentes a Andreolino Rodrigues de Moraes até o referido córrego da Onça, na extensão de trezentos e vinte metros, seguindo dita cerca até o ponto de partida na antiga divisa das fazendas Bota Fogo e Criméa. Estas terras foram havidas de herança no inventário de Francisco Alves de Araújo, conforme formaes de partilha registrados neste Cartório, sob números 573, 574 e 575 no livro 3-A, no valor de 35:000\$000, em que é adquirente o ESTADO DE GOYAZ, e, são transmitentes OTÁVIO TAVARES DE MORAES, e sua mulher, dona MARIA ALVES DE MELO, URIAS ALVES DE MAGALHÃES e s/mulher, dona CÂNDIDA TAVARES DE MORAIS e dona MARIA ALVES DE MAGALHÃES, brasileiros, fazendeiros, residentes e domiciliados neste termo, CONDIÇÕES DO CONTRATO: 1º) Os vendedores reservam para si o direito de explorar pelo espaço de 10 annos, a indústria de telhas, tijollos, etc. em um raio de trezentos metros, tendo como centro a

REGISTRO DE IMÓVEIS
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
1934

barra do Córrego Capim Puba no Córrego Bota Fogo, ficando ao comprador assegurado o direito de praticar toda e qualquer obra relativa à rede de esgotos ou outros serviços pertencentes ao saneamento que se façam necessários com livre acesso nas terras dos vendedores às margens do Rio Meia Ponte e ribeirão Anicuns, mediante indenizações legais das benfeitorias por ventura atingidas pelas obras; 2º) fica igualmente assegurado aos vendedores o direito a servidão das águas actualmente captadas no córrego Capim Puba, que servem à fazenda (sede) Criméa, enquanto o Estado della não precisar e estipulado o preço de sete contos e quinhentos mil réis a título de indenização, caso della venha necessitar, 3º) fica ainda o comprador obrigado a pagar aos vendedores ou a seus sucessores a importância de duzentos e dez mil réis por alqueire de oitenta litros, caso a área delimitada compreenda mais de cento e cinquenta e nove alqueires de campo e matto, na verificação a ser feita na próxima divisão judicial da fazenda Criméa, reservando-se ainda o direito de exigir que os vendedores completem o número de cento e cinquenta e nove alqueires com terras anexas às áreas adquiridas caso a unificação prove não ter a área aquella quantidade, isto é, cento e cinquenta e nove alqueires, conforme esc. púb. de compra e venda de 11.04.34, lav. pelo 2º Tab., João dos Santos. Certifica que à margem da transcrição supra, foram feitas averbações com os seguintes teor: nº3)-Certidão: Certifico que no lote ao lado transcrito, foi construído um prédio de 3 pavimentos, com um total de 20 salas e 4 cômodos para sanitário, com a área construída de 1.365,22 metros quadrados, pelo valor de Cr\$20.475.000,00. Dá fé. Goiânia, 25 de janeiro de 1961. O Of. (a) Dra. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); nº4)-Certidão: certifico conforme petição de 9-4-1963, assinada pelo Governador do Estado, Dr. Mauro Borges Teixeira, com firma reconhecida, que em terreno retangular desmembrada de área maior, ao lado transcrita e transcrito sob nºs. 660 e 701, sito à Avenida D, esquina com a Avenida F, Rua 24 e Rua R-11, Setor Pedro Ludovico, zona residencial nesta Capital, com a área de 23.891,72, medindo 193,33 de frente pela Avenida D, e pela Rua 24, por 123,58 de frente pela Avenida F, e pela Rua R-11, foi construído um edifício de dois pavimentos de alvenaria de pedras e tijolos, lages de piso e forro de concreto armado, coberto de telhas Eternit, aberturas externas de construção metálica, pisos do pavimento superior e tacos e do térreo de cerâmica (70%), tacos (20%) e cimento (10%), com a área de 1.158,74 metros quadrados, de construção própria medindo 91,60 metros de frente por 12,65 metros de fundos, no valor de Cr\$12.0000.000,00. Dou fé. Goiânia, 30 de julho de 1963. O Of. (a) Dra. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); nº5)Certidão: certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcritos sob os nºs. 660 e 701, foi construído um prédio, compreendendo 6 salas, numa área de 860m², no valor de NCr\$50.000,00. Dou fé. Goiânia, 20 de agosto de 1968. Of. (a) Dra. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); nº.6)Certidão: certifico que nos lotes ao lado transcrito e nos transcritos sob os nºs. 660 e 701, foi construído um prédio, contendo 2 salas e instalação sanitária, compreendendo uma área de 418m², no valor de NCr\$40.000,00. Dou fé. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O Of. (a) Dra. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); 7)Certidão: certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcritos sob os nºs. 660 e 701, foi construído um prédio com a área de 28.000m² digo área de 151m², contendo 8 salas, no valor de NCr\$70.000,00. Dou fé. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O of. (a) Dra. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento nº.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); nº8)Certidão:

Maria Alice C. S. de Britto

EX. MESTRE DA 3ª
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

Certifico que no lote ao lado transcrito e nos transcrito sob o n.º.660 e 701, foi construído um prédio de 2 pavimentos, contendo 9 salas, no valor de NCr\$60.000,00. Dou fé. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O Of. (a) Dra. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento n.º.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); 9)Certidão: certifico que no lote ao lado transcrito foi construído um prédio contendo 35 salas, no valor de NCr\$400.000,00. Dou fé. Goiânia, 21 de agosto de 1968. O of. (a) Dra. Maria Alice C. S. de Britto (assinado conforme Provimento n.º.26/70, de 08.06.70 da Corregedoria Geral de Justiça. Goiânia, 27.07.70. A Oficial); n.º.10)Certidão: certifico conforme ofício datado de 17/07/1973, da Prefeitura Municipal de Goiânia, assinado pelo Prefeito Dr. Manoel dos Reis e Silva, acompanhado do Diário Oficial do Estado de Goiás n.º.11.808 de 9/07/1973 que publicou a lei n.º.7.653 de 19 de junho de 1973 - transfere ao poder de disposição do Município de Goiânia áreas que especifica e dá outras providências, cujo teor é o seguinte: Art. 1º-Ficam transferidos ao poder de disposição ao Município de Goiânia os bens de uso comum do povo existente nos loteamentos urbanos feitos pelo Estado de Goiás, dentro dos limites territoriais do Município. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao referido Município os imóveis de propriedade do Estado situados à Rua Botafogo, à Alameda do Botafogo, à Rua 21, à Avenida Universtiária ou Rua 10 e à Avenida Anhanguera, no Setor Central, desta Capital. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tendo em vista o dispositivo acima citado declaro transferidos do Estado ao domínio do Município de Goiânia, todos os bens de uso comum do povo existente nos loteamentos urbanos feitos pelo Estado de Goiás, dentro dos limites territoriais do Município, objeto da transcrição ao lado e de n.º.660. Dou fé. Goiânia, 06 de agosto de 1973. A Oficial (a) Dra. Maria Alice C. S. B. Bezerra; n.º.11)Certidão: Certifico que conforme requerimento apresentado e certidão de dimensões e confrontações de lote, extraída do Processo n.º007763/77, da Secretaria de Ação Urbana da Prefeitura local, o lote de terras n.º 14, da quadra 40, a Rua 215, Setor Leste, Vila Nova, desta Capital, procedente das transcrições n.º.660, 700 e 701, tem as seguintes dimensões e confrontações: área 453,75m², tendo 15,00m de frente para a Rua 215; 15,00m de fundos, dividindo com o lote n.º.16; 30,25m pelo lado direito, dividindo com o lote n.º 15; e, 30,25m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes n.ºs.11 e 13. Dou fé. Goiânia, 18 de maio de 1977. O Of. subst. (a) Dr. Fábio Ivo Bezerra; n.º.12)Certidão: certifico que conf. ofício n.º.258/95-PPI, de 14.06.95, legalmente assinado pelo sr. José Licínio de Miranda, procurador chefe, instruído com certidão de limites e confrontações, expedida em 14.06.95 pela Prefeitura local, na área maior ao lado transcrita consta a Qd. 139, situado à Av. Contorno, Setor Central, com a área de 54.237,50m², tendo 215,00m de frente para a Av. Contorno; 231,50m frente para a Rua 79; 215,00m frente para a Rua 66; 231,50m frente para a Rua 67; 7,07m pela linha de chanfrado, Av. Contorno com a Rua 79; 7,07m pela linha de chanfrado, Rua 79, com a Rua 66; 7,07m pela linha de chanfrado, Rua

Muc



66 com a Rua 67; 7,07m pela linha de chanfrado, Rua 67, com a Av. Contorno. Dou fé. Goiânia, 22 de junho de 1995. O Oficial (a) Dr. Fábio Ivo Bezerra; n.º.13) Certidão: certifico que conf. ofício n.º.276/95-PPI, de 23.06.95, legalmente assinado pelo sr. José Licínio de Miranda, procurador chefe, instruído com certidão de limites e confrontações de 29.05.95 da Prefeitura local, na área maior ao lado transcrita consta a área no Setor Nova Vila, com a área de 35.560,50m², tendo 172,00m de frente para a Av. Vereador José Monteiro; 49,00m + 116,00m + 4,20m + 75,40m fundo, dividindo com a área da PMGO e quadra 707; 186,45m pelo lado direito, dividindo com a quadra C; 120,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o acesso do Regimento da Polícia Montada-PMGO. Dou fé. Goiânia, 28 de junho de 1995. O Oficial (a) Dr. Fábio Ivo Bezerra; n.º.14) Certidão: certifico que conforme ofício n.º.691/2006-SUPAT/CEPAI, da Superintendência do Patrimônio Estadual do Estado de Goiás, datado de 02/06/2006, instruído com Decreto Municipal n.º.1015/06, da Prefeitura municipal desta Capital, a quadra 139, situada entre as Ruas 66, 79, Avenida Contorno e Independência, Setor Central, nesta Capital, procedente da Av.12, fls.80, deste livro, foi desmembrada em 02 áreas a saber: Área 1, com 21.912,39m², tendo de frente para a Av. Independência, 231,50 metros; de fundo, confrontando com área 2, 49,50 metros + 80,48 metros + 105,74 metros + 25,41 metros + 86,26 metros; pelo lado direito, confrontando com a Avenida Contorno, 86,00 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 66, 30,93 metros; pela linha de chanfrado da Rua 66 com a Avenida Independência, 7,07 metros e pela linha de chanfrado da Avenida Independência com a Av. Contorno, 7,07 metros e Área 2, com 32.375,11m², tendo de frente para a Av. Contorno, 129,00 metros; de fundo, confrontando com a Rua 66, 184,07 metros; pelo lado direito, confrontando com a Rua 79, 231,50 metros; pelo lado esquerdo, confrontando com a área 1, 86,26 metros + 25,41 metros + 105,74 metros + 80,48 metros + 49,50 metros; pela linha de chanfrado da Avenida Contorno com a Rua 79, 7,07 metros e pela linha de chanfrado da Rua 66 com a Rua 79, 7,07 metros. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de junho de 2006. Oficial (a) Dr. Fábio Ivo Bezerra; n.º.15) Certidão: certifico que, conf. ofício n.º. 341/2009-GEAP, passado em 16.04.09, pela Gerência de Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda, instruído com memorial descritivo: a ÁREA DE 119.265,34m², remanescente da Fazenda Criméia ao lado transcrita, de propriedade do ESTADO DE GOIÁS, tem os seguintes limites e confrontações: "começa no marco M1, situado na intersecção da Avenida Vereador José Monteiro com a Rua Adauto Botelho, acesso para a Área Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás; daí segue margeando a Avenida Vereador José Monteiro com os seguintes azimutes e distâncias: AZ= 212°43'18" D= 25,870 metros até o marco M2; AZ= 212°43'18" D= 369,195 metros até o marco M17; cravado na mesma margem da Avenida na confrontação com o Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER); daí segue pela última confrontação com um azimute de 300°18'57" e uma distância de 65,966 metros, até o marco M16; daí segue limitando com área do Regimento da Polícia Montada (RPMON) com os seguintes azimutes e distâncias: AZ= 322°09'07" - D= 178,703 metros até o marco M15; AZ= 3°46'51" - D= 143,413 metros até o marco M7; AZ= 3°46'51" - D= 209,488 metros até o marco M8 AZ= 61°33'07" - D= 44,805 metros até o marco M9; daí segue confrontando com a Área Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás nos seguintes azimutes e distâncias: AZ= 121°12'52" - D= 71,671 metros até o marco M10; AZ= 171°08'47" - D= 15,785 metros, até o marco M11 (resultante de uma curva com os seguintes elementos geométricos: R= 11,554m D= 17,395m AC= 86°43'41"); daí segue pela lateral da citada Rua Adauto Botelho acesso da Área Patrimonial da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás com os seguintes azimutes e distâncias: AZ= 120°36'50" D= 97,560 metros até o marco M13; AZ= 128°27'00" D= 11,193 metros até o marco M14; AZ= 122°52'23" D= 189,500 até o marco M1, ponto de partida das divisas descritas". Dou fé. Goiânia, 19 de junho de 2009. Oficial (a)

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE MAJES DA 3ª
SECRETARIA DE GOIÁS-GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



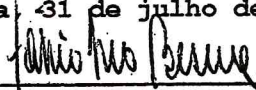
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

Bela. Fabiane T. C. G. Bezerra. Certifica mais que o imóvel supra tem várias transcrições seguintes do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição desta Capital, várias seguintes deste Registro, várias seguintes da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição. Certifica ainda que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito. Certifica também que a pedido da SEGPLAN-Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Cadastro Imobiliário, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do ofício nº.755/2012-SUPAE/Cadastro, de 24.07.12.


O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 31 de julho de 2012.



Oficial

NIHIL


Rubrica

